

A RESPONSABILIDADE SOCIAL NO ENSINO SUPERIOR: da origem ao cotidiano educacional

Por CARMEN LUIZA DA SILVA e VERA CARVALHO

Resumo: *O presente artigo analisa aspectos da Responsabilidade Social no ensino superior que começam a ser discutidos mais amplamente a partir da implementação da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Ao definir formas de avaliação da responsabilidade social nas instituições de ensino superior (IES), o Sinaes estabelece indicadores de qualidade no ensino, na pesquisa e na extensão nas práticas de intervenção social desenvolvidas pelas IES. Objetivando entender esta dimensão da educação, o presente artigo foca questões que envolvem aspectos legais que dão suporte às práticas institucionais de Responsabilidade Social. Analisa, a partir de uma breve contextualização histórica, a origem da Responsabilidade Social até sua abordagem nas políticas públicas da educação no que tange ao ensino superior bem como os aspectos constitucionais e legais, as políticas públicas de financiamento, as formas de acesso e a formação de professores. Tem como objetivo contribuir para desenvolvimento de novas pesquisas que aprofundem e tragam novos questionamentos sobre os aspectos aqui estudados.*

Palavras-chave: *responsabilidade social, ensino superior, políticas públicas.*

Carmen Luiza da Silva

Formada em Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), especialista em Marketing, mestre em Gestão de Instituições de Educação Superior e mestre em Educação pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), pró-reitora acadêmica da UTP. carmen.silva@utp.br

A perda do dinamismo econômico mundial, em meados dos anos de 1970, caracterizada pela crise do modelo econômico, o choque do petróleo e um período de recessão sustentado pela aceleração inflacionária provocou, especialmente nas principais economias ocidentais, a discussão sobre a função do Estado de Bem Estar em ser regulador social com ajustes da economia e da política. O Estado até então, tido como benfeitor, apresenta uma necessidade e mudar diante da crise que impôs muitas restrições, principalmente no plano das políticas sociais demandando reajustes nos seus processos.

Aquela que parecia ser a mais importante construção histórica do pós-guerra dos países industrializados – o *Estado de Bem Estar Social* – fundado sobre uma particular e fecunda aliança entre as políticas econômica e social, atingira seus limites, esgotara as suas potencialidades. (Draibe e Henrique, 1988, p. 53)

Vera Carvalho

Formada em Psicologia pela Universidade Tuiuti do Paraná, especialista em Marketing pela FGV e em Psicomotricidade, Educação e Terapia pela UFPR/Funpar, mestranda em Educação pela Universidade Tuiuti do Paraná, consultora na área de desenvolvimento organizacional e treinamento. veracarvalho@veracarvalho.com

A crise econômica que se instala impulsiona o pensamento liberal a repensar suas bases teóricas e políticas, sobretudo para justificar que os mecanismos de regulação econômica usados pelo mercado ainda são os mais eficazes. Assim, em países onde o novo liberalismo se instala no poder, configura-se uma nova forma de Estado denominada Estado Mínimo, a qual, segundo Bobbio, tem como objetivo

“garantir juridicamente o desenvolvimento o mais autônomo possível das duas esferas fronteiriças, ou seja, a mais larga expressão da liberdade religiosa e a mais larga expansão da liberdade econômica”. (Bobbio, 1995, p. 124)

As políticas públicas e sociais, asseguradas pelo Estado até então, passam a ser promovidas pelo mercado, por meio da competição pela apresentação de serviços ligados às áreas básicas como saúde, previdência, habitação e educação.

Nos anos de 1990, a proposta de corresponsabilidade entre o Estado e a Sociedade Civil pregada pelo Terceiro Setor, que tem como fundamento o desenvolvimento sustentado, começa a ser amplamente difundida e preconiza uma nova forma de relacionamento entre cidadãos e governo. A falência do Estado de bem-estar social propiciou o surgimento de uma nova ordem social formada por organizações não-governamentais (ONGs), fruto da onda liberal que se alastrou pelo mundo, cujas características são identificadas por Melo Neto e Froes:

- predomínio da ação comunitária sobre a ação estatal e empresarial;
 - mudanças profundas nas relações do cidadão com o governo;
 - surgimento de uma nova concepção de Estado;
 - substituição da prevalência dos interesses corporativos pela hegemonia do interesse social;
 - surgimento de novas instituições sociais;
 - diminuição da influência da burocracia estatal e aumento da influência das entidades comunitárias;
 - abertura de novos canais de reivindicações sociais; e
 - emergência de redes de solidariedade social.
- (Melo Neto e Froes, 2005, p. 3)

O Estado, ao articular o global com o local, deve buscar as convergências de interesses internos da sociedade, promovendo a sociedade civil por meio de ações que diminuam as diferenças econômicas e ampliem a solidariedade social. Governo e sociedade civil atuando em parceria são as bases da renovação da social-democracia de caráter comunitarista, cujos agentes estão no chamado “terceiro setor” e traz no bojo de suas ações o sentimento de pertencimento e de valores cooperativos. Contudo, a atuação da sociedade civil pode ser vista como uma forma de o Estado instrumentalizar e gerenciar as organizações sociais para baixar o custo das políticas públicas, bem como terceirizá-las e até mesmo privatizá-las. Mas, ela pode ser um fator determinante das políticas, buscando controlar democraticamente o Estado e restringir a socialização e regulação, via a lógica do mercado, no sentido de estabelecer princípios e exigências para as políticas que de fato garantam os direitos econômicos e sociais.

No dinâmico processo de repensar o papel do Estado e suas funções, suas relações com a sociedade civil e com o terceiro setor vêm sendo construídas promovendo o processo de democratização. A discussão sobre as bases éticas e econômicas do Estado busca o apoio da opinião pública em torno da ideia de um estreitamento das relações entre o Estado e grupos da sociedade civil com vistas à cooperação na promoção conjunta de soluções para os problemas sociais.

A inserção do compromisso das corporações em promover o desenvolvimento social cria o conceito de responsabilidade social corporativa que vem amadurecendo e se ampliando. Oded Grajew (2001), presidente do Instituto Ethos, uma das principais instituições responsáveis pela difusão do conceito de responsabilidade social no Brasil, a define como:

(...) a atitude ética da empresa em todas as suas atividades. Diz respeito às interações da empresa com funcionários, fornecedores, clientes, acionistas, governo, concorrentes, meio ambiente e comunidade. Os preceitos da responsabilidade social podem balizar, inclusive, todas as atividades políticas empresariais. (Instituto Ethos, 2001)

Muito mais do que filantropia, “que sugere uma ideia de comunidade baseada numa sensibilidade moral” (Beghim, 2005, p. 45), a Responsabilidade Social abrange todas as formas de relacionamento da empresa com seus signatários, respondendo de forma positiva a todas as suas expectativas.

Buscando o sentido original da expressão Responsabilidade Social para as IES, Carvalho (2005, p. 56) conclui que este conceito está “associado à noção de uma IES que se propõe a ser digna de seus aliados”, entendendo como aliados todos os seus signatários. Ao relacionar o conceito de Grajew com o de Carvalho pode-se dizer que Responsabilidade Social das IES é a atitude ética da instituição nas interações com seus signatários. Assim, o compromisso ético das IES com a sociedade deveria estar presente em projetos institucionais e pedagógicos que atendam às expectativas de alunos, suas famílias, professores, da sociedade em geral e do Estado.

Ruwen Ogien (1999, p. 77) estabelece uma interessante definição do termo Responsabilidade, na qual considera que esta é a “capacidade de tomar uma decisão sem recorrer previamente a uma autoridade superior; fato de estar na origem de um dano e de suportar-lhe as consequências; obrigação de reparar um erro, de cumprir um encargo, de respeitar um compromisso”. Pressupõe que só se pode ser responsável por aquilo que podemos fazer consciente, voluntária e intencionalmente. Assumir uma responsabilidade significa reconhecer deveres, obrigações ou compromissos ligados a uma função.

A expressão “Responsabilidade Social” passa a se destacar em função da ideia de compromisso social das instituições. Isso tem impacto também nas universidades brasileiras, uma vez que no âmbito acadêmico, tradicionalmente se falava muito do compromisso social da instituição. Trata-se de uma expressão que surgiu numa época em que compromisso social estava associado à transformação do sistema econômico e da estrutura social como um todo, portanto, um discurso associado ao pensamento de esquerda. Assim, o uso da expressão “Responsabilidade Social” não significa meramente uma mudança de terminologia, mas um novo enfoque político que está acompanhado não só do abandono de certas expectativas que já não fazem mais sentido no atual contexto social em função da consciência da importância da educação para a sustentabilidade do planeta, mas também de novas exigências que este modelo impõe para que tal ambição se concretize.

Fundamentos políticos e legais da Responsabilidade Social e suas implicações no ensino superior

A educação, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 6.º, é um direito social assegurado a todos. Um direito de tamanha importância que mereceu um capítulo específico, composto de dez artigos, além de outros artigos constitucionais conexos que permeiam a legislação. O artigo 205 exara:

A educação, direito de todos e dever do Estado e a família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Para garantir este direito social, o artigo 206 determina os princípios que deverão ser observados na organização do ensino:

- I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de prova e títulos;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

Estes dois artigos evidenciam que a declaração constitucional contém em seu cerne a relação embrionária do conceito de responsabilidade social aplicado às instituições educacionais. É dever de toda instituição que se propõe a trabalhar com educação produzir um ensino de qualidade tal, que garanta a formação de indivíduos capazes de transformar e desenvolver a sociedade. A escolaridade é uma forma de investimento social que produz capital humano, no qual o retorno é assegurado nos planos individual e social. O pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua habilitação para o trabalho são a base para a desmarginalização social.

Como patrimônio público, a educação superior desempenha funções de caráter ético e político que ultrapassam as funções instrumentais de capacitação técnica e formação de profissionais. Seu papel na formação intelectual e moral não se limita à construção de conhecimento e promoção de valores. Sua função pública é pertinente à sua responsabilidade social, por meio da qual deve identificar as demandas sociais prioritárias e intensificar a participação de todos seus atores na socialização e aplicação dos conteúdos às necessidades cotidianas da sociedade.

A função social da educação é reforçada pela Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB) de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo primeiro:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Esta lei traz em seu escopo os fundamentos da educação para o século XXI da Unesco, determinados no Relatório Faure na década de 1970 e rediscutidos pelo Relatório Delors de 1993 a 1996 (Werthein, 2000) que considera que a educação deve ser entendida na perspectiva da globalização e de uma sociedade em escala mundial que emerge.

A compreensão do mundo passa necessariamente pela compreensão do outro e das relações que ligam o ser humano ao seu meio ambiente. O ensino dos laços que unem as pessoas tornou-se fundamental para a construção de uma nova solidariedade. (Werthein, J., 2000, p.21)

Nesta perspectiva, a LDB, em seu artigo segundo, acrescenta aos princípios constitucionais, os de liberdade e os ideais de solidariedade humana como base para o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. As finalidades da educação superior, definidas no artigo 43, corroboram com a afirmação de que a educação superior, entendida como função social, contém em seu cerne o conceito de responsabilidade social, notadamente pelo seu inciso sexto:

Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

A Declaração Mundial da Unesco, sobre a Educação Superior, manifesta que ela é um serviço público voltado para a missão social de promoção humana, sendo o ápice do sistema educacional. Assim entendida, a educação como um serviço público tem garantida pela Constituição a sua livre oferta pela iniciativa privada, sujeita a autorização do poder público, conforme estabelece o artigo 209:

Art. 209 – o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

É importante destacar o caráter diferenciado de organização que assumem as IES. A Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, determinava que cabia ao poder público a manutenção das escolas públicas de ensino superior e às fundações ou associações a das escolas superiores particulares. Estas associações eram constituídas sem finalidades lucrativas. Em 1997, após uma revisão da legislação tributária, passou a ser permitido que associações ou sociedades civis sem fins lucrativos se transformassem em entidades com finalidades lucrativas. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5.º, inciso XVII dá plena liberdade para a formação de associações para fins lícitos, vedando a interferência estatal em seu funcionamento no inciso subsequente. Neste sentido, cabe ao Ministério de Educação, atuação sobre as entidades mantidas e não sobre suas mantenedoras, que respondem pelo seus atos conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro (Franco, 2004). Todavia, isto não exime as IES de serem avaliadas pelas ações de responsabilidade social que desenvolvem no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, conforme preconiza a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que normatiza o sistema de avaliação do ensino superior.

Para consolidar a proposta social da educação a Constituição estipula no artigo 214, que:

Art. 214 – a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade de ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Atendendo ao dispositivo constitucional a LDB, em seu artigo 87, institui a Década da Educação, que ao prazo de um ano da promulgação desta Lei “encaminhará o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos”.

A Lei n.º 10.172, de nove de janeiro de 2001, aprova o atual Plano Nacional de Educação (PNE), o qual estabelece as diretrizes, objetivos e metas para a educação superior, com base em um diagnóstico de dados quantitativos documentados. O PNE considera que o conjunto diversificado de instituições de ensino que compõe o sistema de educação superior, encontra nas universidades seu núcleo estratégico para o desenvolvimento do País e a redução dos desequilíbrios regionais, por meio do ensino, pesquisa e extensão. Este sistema composto de instituições de diferentes tipologias e naturezas jurídicas deverá caminhar em conjunto para que a educação superior “possa enfrentar as rápidas transformações por que passa a sociedade brasileira e construir um pólo formulador de caminhos para o desenvolvimento humano em nosso país”. (www.mec.gov.br/pne, em 02/11/2006).

Considerando um conjunto de 35 objetivos e metas para o ensino superior, PNE visa a contribuir para que até 2010 o Brasil tenha atendido o Plano Decenal de Educação para Todos, de acordo com as recomendações da Unesco em 1993. Deste conjunto, destacam-se duas metas em especial, no que diz respeito à inclusão social:

- Criar políticas que facilitem às minorias, vítimas de discriminação social, o acesso à educação superior, através de programas de compensação de deficiências de sua formação escolar anterior, permitindo-lhes, desta forma, competir em igualdade de condições nos processos de seleção e admissão a esse nível de ensino.
- Garantir, nas instituições de educação superior, a oferta de cursos de extensão, para atender as necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior, na perspectiva de integrar o necessário esforço nacional de resgate da dívida social e educacional.

Cabe às IES, em consonância com o seu compromisso social, atender ao proposto no PNE, por meio de programas próprios de inclusão social.

Políticas de financiamento no ensino superior

O artigo 55 da LDB determina que a União deve assegurar, em seu Orçamento Geral, os recursos para a manutenção e desenvolvimento das instituições por ela mantidas. Em cumprimento a esta determinação as diretrizes do PNE também estabelecem metas para o financiamento da educação superior:

Assegurar, na esfera federal, através de legislação, a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior, constituído, entre outras fontes, pelo menos 75% dos recursos da União vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, à manutenção e expansão da rede de instituições federais. (MEC/PNE)

Para assegurar a extensão na esfera pública, nos quais repousam grande parte dos programas de Responsabilidade Social das universidades federais, determina uma das metas do PNE:

Implantar o Programa de Desenvolvimento da Extensão Universitária em todas as Instituições Federais de Ensino Superior no quadriênio 2001-2004 e assegurar que, no mínimo 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País será reservado para a atuação dos alunos em ações extensionistas. (MEC/PNE)

O setor privado de ensino superior promove, por seus próprios meios, a extensão e seus programas de responsabilidade social, não havendo respaldo na lei para a obtenção de recursos federais.

Para atender à política de acesso a todos ao ensino superior e à meta estabelecida pelo PNE, de que até 2010, 30% dos jovens brasileiros entre 18 e 24 anos estejam cursando a graduação superior, foi criado o Programa Universidade Para Todos (ProUni), que tem por objetivo a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais em cursos de graduação em instituições privadas de ensino com ou sem fins lucrativos. O ProUni, instituído pela Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005, beneficia o estudante cuja renda *per capita* familiar não exceda ao valor correspondente até um salário mínimo e meio para bolsa integral e até três salários mínimos para bolsa parcial. As bolsas do ProUni são destinadas a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública, ou da rede particular na condição de bolsista integral; a estudante portador de deficiência, nos termos da lei; a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia. As IES com ou sem fins lucrativos têm liberdade para aderir ao programa, sendo este compulsório para as entidades filantrópicas e, ao fazê-lo, cumprem um importante papel de inclusão social ampliando ainda mais o acesso de estudantes ao ensino superior.

O Financiamento do Ensino Superior (Fies) que substituiu o antigo Crédito Educativo foi instituído pela Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, para atender a demanda reprimida de alunos concluintes do ensino médio, para o ensino superior. Esta modalidade de financiamento não atendia camadas mais baixas da população encontrando ainda, dificuldades em consolidar-se. Nesse sentido, foram instituídas alterações por meio das Portarias Normativas n.º 1 e n.º 2, de 31 de março de 2008, que pretendem ampliar o acesso do estudante menos provido de recursos financeiros para a manutenção de seus estudos. A primeira delas institui a bolsa complementar no âmbito do ProUni, que poderá ser ofertada pelas IES com ou sem fins lucrativos que aderiram ao programa e, a segunda, trata da operacionalização da articulação entre as bolsas ProUni e as bolsas complementares. Nessa portaria pode se observar a importância atribuída à função social da educação superior, à medida que é privilegiada a oferta de bolsas em cursos que visam a suprir demandas para o desenvolvimento nacional. São considerados como prioritários, os cursos de licenciatura em química, física, matemática e biologia, de graduação em medicina, engenharia e geologia e todos os cursos superiores de tecnologia constantes no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do Ministério de Educação.

Avaliação da Responsabilidade Social nas IES

É consenso que a avaliação do ensino superior no Brasil vem se constituindo instrumento imprescindível para a regulação da educação superior por parte do Estado. É na década de 1990 que ganha força e meios de aplicação o que antes estava apenas numa agenda de discussões.

A avaliação como estratégia de governo se fortalece sobretudo em virtude da adesão dos governos brasileiros ao neoliberalismo, desde 1990, e ganhou plena legalidade nos textos da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e no caudaloso conjunto de documentos legais, normas e práticas que decorrem dela. (Dias Sobrinho, 2003, p. 74 e 75)

Nesse período, se intensifica a expansão da oferta de vagas no ensino superior, iniciada nas décadas anteriores, notadamente por meio da iniciativa privada, que ao mesmo tempo contribui para o atendimento das metas e impulsiona a discussão sobre a qualidade do ensino determinando novas metodologias de avaliação que visam ao controle e à instrumentalização das políticas reformistas do governo.

A legalidade da avaliação institucional encontra respaldo no artigo 46 da LDB, que define:

A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Assim, a avaliação se aplica a todas as instituições de ensino superior que fazem parte do sistema federal de ensino, independentemente de sua natureza jurídica.

Em 2004 é aprovada a Lei n.º 10.861/2004 que institui o Sinaes, o qual estabelece o processo de avaliação externa das (IES), considerando dez dimensões, sendo a terceira delas a Responsabilidade Social, entendida como:

(...) a contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural” (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Inep).

Esta lei põe fim à questão que compara a instituição de ensino a uma empresa, quando define critérios para fins de avaliação das IES, os quais estão contidos na Portaria n.º 300, de 30 de janeiro de 2006, do Ministério da Educação. A referida portaria aprova o instrumento de avaliação estruturado pelo Inep, que determina como as IES deverão demonstrar o cumprimento de sua Responsabilidade Social, por meio de indicadores que avaliarão o seu desempenho.

Ganham importância as políticas institucionais e as atividades de ensino, pesquisa e extensão no que se refere aos processos de inclusão social, às ações afirmativas de inclusão digital, às ações e programas que concretizem e integrem diretrizes curriculares com os setores sociais e produtivos, à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural, bem como experiências de produção e transferência de conhecimentos e de tecnologias, decorrentes de atividades científicas, técnicas e culturais.

A avaliação assim é compreendida como uma prática social orientada sobretudo para produzir questionamentos e compreender os efeitos pedagógicos, políticos, éticos, sociais, econômicos do fenômeno educativo, e não simplesmente uma operação de medida e muito menos um exercício autocrático de discriminação e comparação. (Dias Sobrinho, José, 2003, p. 177)

Esta concepção de avaliação visa ao cumprimento do papel social da educação superior à medida que, pela primeira vez, institui parâmetros que pretendem ava-

Referências Bibliográficas

1/2

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR. Programa Universidade Para Todos. Brasília: ABMES Editora, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR. Revista *Estudos*, Brasília: ABMES Editora, n. 34, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR. Revista *Estudos*, Brasília: ABMES Editora, n. 36, 2004.

ARRETCHE, Marta T.S. *Emergência e desenvolvimento do welfare state: teorias explicativas*. Rio de Janeiro: BIB n. 39, 1995.

BEGHIN, Nathalie. *A filantropia empresarial: nem caridade nem direito*. São Paulo: Cortez, 2005. (Coleção Questões da Nossa Época).

BOBBIO, Norberto. *Estado, Governo, Sociedade – para uma teoria geral da política*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1995.

CARVALHO, Gláucia M. G. de. Responsabilidade social no ensino superior privado: alguns elementos para reflexão. Revista *Estudos*, n.34. Brasília: ABMES Editora, 2005.

DIAS SOBRINHO, José. *Avaliação: políticas educacionais e reforma da educação superior*. São Paulo: Cortez, 2003.

FRANCO, Édson. *Em busca da identidade no ensino superior particular – uma experiência pessoal*. Brasília: ABMES Editora, 2004.

FRAUCHES, Celso da C.; FAGUNDES, Gustavo M. *LDB anotada e comentada e reflexões sobre a educação superior*, Brasília: Ilape, 2005.

liar quantitativa e qualitativamente, as ações de responsabilidade social do ensino superior e sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade.

As diretrizes para a Avaliação Externa da IES propostas pelo Sinaes destacam o compromisso destas com a qualidade, em padrões definidos pelos objetivos que direcionam o processo educativo e o projeto pedagógico institucional de cada instituição no cumprimento de sua missão, tem como princípios:

- Responsabilidade social com a qualidade da educação superior;
- Reconhecimento à diversidade do sistema;
- Respeito à identidade, à missão e à história das instituições;
- Globalidade institucional, pela utilização de um conjunto significativo de indicadores considerados em sua relação orgânica;
- Continuidade do processo avaliativo como instrumento de política educacional para cada instituição e para o sistema da educação superior em seu conjunto. (Inep, 2006, p. 11)

Pautada nestes princípios, a avaliação pretende a interação com a regulação por meio de um propósito formativo e emancipatório que deverá aprimorar a missão e o compromisso social da IES.

Considerações Finais

A consciência histórica que colabora para o desenvolvimento da consciência crítica só acontece quando as pessoas percebem que o desenvolvimento de um indivíduo está correlacionado ao de todos. Cabe ao educador, em especial ao professor que exerce sua função no interior da escola, insistir com a consciência histórica para que os seus alunos desenvolvam uma concepção de mundo a partir de outra perspectiva, em direção a uma nova organização social. O professor, detentor do saber elaborado, poderá ser referência não apenas no discurso, mas nos exemplos por meio de uma ação que leve o educando a refletir sobre a concepção de mundo. Para tanto, é necessária uma nova postura no papel do educador como transmissor dessa nova concepção e também na relação entre educador e educando.

No processo pedagógico de divulgação da nova ideologia, não basta indignar-se com a situação social vigente e carregar-se na exacerbação do discurso, fato que leva muitas vezes à utilização de chavões e lugares comuns que só contribuem para desacreditar a própria causa revolucionária. É preciso privilegiar os conteúdos que contribuem para uma real compreensão da realidade econômica, social e política em que vivemos. (Paro, 1986, p. 121)

No capítulo voltado para o ensino superior do PNE há uma afirmativa no que se refere à qualificação dos docentes das instituições de ensino superior:

As universidades públicas têm um importante papel a desempenhar no sistema, seja na pesquisa básica e na pós-graduação stricto sensu, seja como padrão de referência no ensino de graduação. Além disso, cabe-lhe “qualificar docentes que atuam em instituições públicas e privadas, para que se atinjam as metas previstas na LDB quanto à titulação docente”.

Referências Bibliográficas

2/2

INSTITUTO ETHOS:
www.ethos.org.br

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA.
www.mec.org.br

MELLO NETO, Francisco P., FROES, César. *Responsabilidade de social e cidadania empresarial*. 2ª ed., Rio de Janeiro: Editora Qualitymark, 2001.

MORAES, Alexandre de (org.). *Manuais de Legislação Atlas Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

OGIEN, Ruwen. *Responsabilidade: podemos fugir às nossas responsabilidades?* Café Philo: as grandes indagações da filosofia. Ed. Le Nouvel Observateur; tradução Procópio Abreu. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1999.

PARO, Vitor H. *Administração escolar – introdução crítica*. São Paulo: Cortez, 2006.

UNESCO. *Conferência Mundial Sobre Educação Superior – Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação – Marco Referencial e Ação Prioritária para a Mudança e o Desenvolvimento da Educação Superior*, tradução e edição Unimep, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior. *Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Avaliação Externa das Instituições de Educação Superior*. Brasília: INEP, 2006c.

Este papel se estende também às instituições privadas, dado a relevante contribuição destas instituições no que tange ao acesso da população ao ensino superior, uma vez que mais de 70% das matrículas da graduação se dão na rede particular.

Sendo a escola o lugar de transformação no contexto social maior, é também na escola, especialmente na IES, que o indivíduo desenvolve sua visão crítica de mundo, revelando suas concepções políticas, humanas e sociais.

A Responsabilidade Social na IES, que está relacionada aos projetos pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão, vem apresentando uma nova visão sobre a importância de tal estratégia na gestão acadêmica e administrativa voltada para tal categoria. A gestão educacional atual está baseada no conceito de Responsabilidade Social, assim como está relacionada à qualidade do ensino, à formação dos profissionais da educação, à promoção humana e dos serviços prestados.

Além dos agentes diretamente envolvidos com a educação superior, também toda a sociedade é responsável pelo êxito desta nova concepção de mundo, à medida que a atitude de um afeta o outro numa reação em cadeia. As políticas públicas determinam as diretrizes que visam a intervir na realidade que se pretende mudar. Na educação, estas diretrizes devem conduzir para mudanças sociais que permitam o cumprimento de metas mundiais, com vistas à sua função ética, de disseminação da cultura e seu caráter preventivo dos problemas que afetam a sociedade em geral. A responsabilidade social faz parte de uma nova concepção de sociedade da qual as IES não poderiam ficar alheias, já que os meios de que dispõem justificam a sua importância no desenvolvimento social.